



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO – AUXÍLIO CRECHE – PORTO VELHO/2019

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA/Substituta, **Elyzania Torres Tavares**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD, e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Creche, atender aos discentes da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam filhos ou criança sob guarda ou tutela com idade até 6 (seis) anos incompletos, contribuindo para sua permanência e conclusão na Educação Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será de **setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal deste auxílio é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA**– O pagamento do Auxílio Creche ficará condicionado à apresentação de Certidão de Nascimento de filho(a) ou documento de guarda ou tutela de criança com idade inferior a 6 (seis) anos, sendo oferecido 01 (um) auxílio por candidato, respeitando o item 9.4 do Edital nº 04/2019/PROCEA.

**CLÁUSULA SEXTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) Quando o filho ou a criança sob guarda ou tutela completar 6 (seis) anos, respeitando o previsto no item 9.8;
- c) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- d) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- e) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- f) Reprovação por falta
- g) Abandono do curso
- h) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- i) Por morte do discente;
- j) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- k) Trancamento Total do curso; e
- l) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O monitoramento a que se refere à Cláusula Sexta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Creche.

Porto Velho, 26 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Discente



Documento assinado eletronicamente por **ELYZANIA TORRES TAVARES, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 26/09/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0243638** e o código CRC **750CA292**.